

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



**CONTRATO Nº 20140227**

O(A) FUNDAÇÃO CULTURAL DE ABAETETUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA PEDRO RODRIGUES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.103.917/0001-72, representado pelo(a) Sr. (a) MANUEL DE JESUS RODRIGUES DE MORAIS, DIRETOR DA FUNDACAO CULTURAL DE ABAETE, portador do CPF nº 089.504.742-04, residente na Rua Berão do Rio Branco, 503, e de outro lado a firma PARAMAJÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.752.148/0001-36, estabelecida à AV. DOM PEDRO II, Nº372 A, CENTRO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CÍCERO RICARDO DE SOUZA, residente na Av.Dom Pedro II, nº 463, Centro, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 510.665.211-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-027 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003540	ESTABILIZADOR 300VA	UNIDADE	2,00	46,000	92,00
009130	MOUSE USB	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
009139	TECLADO USB	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
009819	CONECTOR RJ-45	UNIDADE	50,00	0,340	17,00
011607	FILTRO DE LINHA	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
015756	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS C/PILHA	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
018702	LEITOR DE CARTÃO	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
018709	NOBREAK 800VA	UNIDADE	1,00	325,000	325,00
018712	SWITCH 08 PORTAS	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
023573	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA DESKJET, 22XL C9352CL-C - 11ML	UNIDADE	40,00	11,000	440,00
023576	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA DESKJET, 21 XL C9351CL-P - 12ML	UNIDADE	40,00	11,500	460,00
023586	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA DESKJET, 122XL CH562HB-COLORIDO - 11ML	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
023587	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA DESKJET, 122XL CH561HB-PRETO - 11ML	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
024342	QUADRO BRANCO MAGNETICO 1,00M X 1,20M	UNIDADE	2,00	67,000	134,00
024343	RACK P/ COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRITE C/ 04 PRATELEIRAS E 1 GAVETA	UNIDADE	1,00	259,000	259,00
024358	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 122XL CH562HB - COLORIDO - 11 ML ORIGINAL	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
024359	CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 122XL CH561 HB - PRETO - 11 ML ORIGINAL	UNIDADE	20,00	41,000	820,00
024361	MESA EM MDF P/ ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS DE 1,50M X 0,90 CM C/ 02 GAVETAS	UNIDADE	2,00	245,000	490,00
024415	MESA DE PLÁSTICO BRANCA: ALT. = 0,72M X LARG. =072M X COMP. =0,72M. MESA DE PLÁSTICO BRANCA: ALT. = 0,72M X LARG. =072M X COMP. =0,72M.	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
027812	PROCESSADOR CORE I5 SOKET 1150	UNIDADE	1,00	590,000	590,00
027814	PROCESSADOR CORE I3 SOKET 1150	UNIDADE	1,00	353,000	353,00
027818	MEMORIA DDR III 1333 MHZ 8GB	UNIDADE	1,00	316,000	316,00
027819	MEMORIA DDR III 1333 MHZ 4GB	UNIDADE	2,00	162,000	324,00
027825	GRAVADOR DE DVD INTERNO	UNIDADE	2,00	47,000	94,00
027827	MONITOR LED DE 18,5"	UNIDADE	2,00	409,000	818,00
027829	PLACA MÃE SOKET 1155 ASUS/MSI/ASROCK	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
027830	PLACA MÃE SOKET 1150 ASUS/MSI/ASROCK	UNIDADE	2,00	235,000	470,00
027831	PLACA MÃE AM3 ASUS/MSI/ASROCK	UNIDADE	2,00	163,000	326,00
027835	PLACA DE VIDEO GEFORCE GTX 550 TI 192 BITS	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
027837	FONTE ATX CORSAIR 600W REAL	UNIDADE	2,00	315,000	630,00
027839	FONTE ATX 500W NOMINAL	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
027842	CPU C/PLACA MÃE 1150, PROCESSADOR PENTIUM G3220,HD D E 1TB,MEMORIA 8GB	UNIDADE	1,00	799,000	799,00
027843	CPU C/PLACA MÃE 1150,PROCESSADOR I3 1150,MEMORIA 8GB ,HD DE 1TB	UNIDADE	1,00	897,000	897,00

**RUA SIQUEIRA MENDES**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



027846	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A JATO DE TINTA C/FUNÇÃO D E IMPRIMIR, COPIAR	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
027847	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET MONOCROMATICA	UNIDADE	1,00	666,000	666,00
027864	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MULTIFUNCIONAL-D 105 ORIGI	UNIDADE	10,00	208,000	2.080,00
027884	CARTAO DE MEMORIA 16GB	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
027885	PENDRIVE 16GB	UNIDADE	3,00	31,000	93,00
027976	LIXEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL INOX C/TAMPA CAPO.	UNIDADE	3,00	145,000	435,00
027977	LIXEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL INOX CTAMPA CAP.5L	UNIDADE	3,00	85,000	255,00
028016	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER MULTIFUNCIONAL-D 105S	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
028025	CARTUCHO DE TINTA DESKJET, 21 XL C9351CL-P-12ML ORIGI	UNIDADE	20,00	58,000	1.160,00
028026	CARTUCHO DE TINTA DESKJET, 22XL C9352CL-C-11ML ORIGIN	UNIDADE	20,00	67,000	1.340,00
				VALOR GLOBAL R\$	20.244,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 20.244,00 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-027 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-027, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Setembro de 2014 extinguindo-se em 11 de Setembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

RUA SIQUEIRA MENDES



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### ARTÍCULO SÉTIMO - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-027.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1313.131220005.2.140 Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Abaetetuba, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.940,00, Exercício 2014 Atividade 1313.131220005.2.140 Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Abaetetuba, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 6.127,00, Exercício 2014 Atividade 1313.131220005.2.140 Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Abaetetuba, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.177,00 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º

RUA SIQUEIRA MENDES



e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-027, cuja realização decorre da autorização do Sr(a).

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



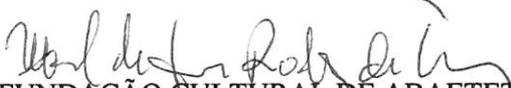
MANUEL DE JESUS RODRIGUES DE MORAIS, e da proposta da CONTRATADA.

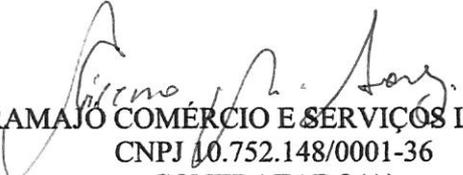
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 11 de Setembro de 2014

  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ABAETETUBA  
CNPJ(MF) 04.103.917/0001-72  
CONTRATANTE

  
PARAMAJÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ 10.752.148/0001-36  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_